



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 544

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2782/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 130.524,89 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação de Jarú, conforme fonte 06.12.36 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios da Educação - Transferência de Convênios da União.

Considerando o Termo de Compromisso PAR nº 201900010, que tem a finalidade de aquisição de mobiliário e equipamento de material permanente, de acordo com a Lei nº 12695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, que a Prefeitura Municipal de Jarú – PMJ compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, ofertando aos alunos da Educação Infantil o acesso à escolarização, ambiente escolar propício ao convívio social das crianças, aumento de vagas na Educação Infantil, e acima de tudo, assegurando direitos estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – PME 2015/2025.

Considerando que serão adquiridos equipamentos e material permanente para a Creche Maria do Socorro Lopes Soares, como: refrigeradores, fogões, camas, ar-condicionados, entre outros. Destacamos que a creche receberá crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, para garantir maior comodidade às crianças e profissionais que ali desenvolverão seus trabalhos.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, através da Comunicação Interna nº 003/SEMECEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/01/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 21820 e o código verificador 03DEDEB9.

Referência: Processo nº 1-140/2020.

Docto ID: 21820 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2782/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Fundo Municipal de Educação de Jaru”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 130.524,89 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE JARU
12.365.0002.1014.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. E MAT. PERMANENTE 130.524,89
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 6 12
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 06.12.36 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Educação – Transferência de Convênios da União.

Superávit Financeiro: R\$ 130.524,89

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 21 de janeiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/01/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **21818** e o código verificador **E6C385A6**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.12.36	R\$ 130.524,89	R\$ 0,00	R\$ 130.524,89

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de janeiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 22/01/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **21819** e o código verificador **C08D0CA1**.

Referência: Processo nº 1-140/2020.

Docto ID: 21819 v1